



Contrato nº 14 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA PLANSEG EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Transportes**, e de outro lado, a Empresa **PLANSEG EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1434, de 06 (seis) de fevereiro de 2015, Pregão Presencial SRP nº 47/14, fundamentado no art. 2º, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações, fica a Contratada autorizada a fornecer os materiais discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviço de locação de veículos**, para suprir as necessidades de todas as Secretarias desta Prefeitura, conforme especificações contidas na Memória de Cálculo Anexo VIII, a ser executado conforme Condições – Anexo VII, partes integrantes e inseparáveis do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.1	Camioneta padrão utilitário, tipo standard, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 78 cv (gasolina) e 80 cv (álcool), capacidade 9 passageiros ou 1 t de carga útil máxima.	Mês	6	R\$7.165,00	R\$42.990,00



1.3	Camioneta tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, direção hidráulica, sendo motor diesel 2,8 litros, tração nas 4 rodas.	Hora	1056	R\$51,15	R\$54.014,40
1.4	Van com capacidade de 16 lugares, para trafegar dentro e fora de Silva Jardim, com KM livre, de segunda a sexta, de 07:00 h às 17:00 h.	Mês	6	R\$14.000,00	R\$84.000,00
1.5	Veículo de passeio, 05 passageiros, motor bicom bustível (gasolina e álcool) de 1,6 litro, com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros dianteiros elétricos.	Mês	30	R\$6.310,00	R\$189,300,00
				TOTAL	R\$ 370.304,40

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Forma de execução: Cada veículo deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, de acordo com determinação da SEMTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 370.304,40 (trezentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos)** 



I – O pagamento será efetuado após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, o Secretário da pasta e 02 (dois) funcionários da Secretaria requisitante.

II – A licitante **contratada** deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela **PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido**, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos; **(anexo VII) e Condições;**

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;



III – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

IV – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

V – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, na forma Presencial, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

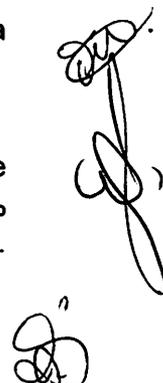
III – Cumprir demais obrigações descritas no **Anexo VII – Condições**;

IV – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMTRAN, através do **Sr. Jarajadassa Pereira de Sena**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº .





1434/2015 – SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação a contratação.

III – As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da SEMTRAN, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente Contrato terá o prazo de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura e o ***término previsto para o dia 12 (doze) de agosto de 2015***, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0001.2.001-3.3.90.39.00. Empenho Global nº **16515**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo

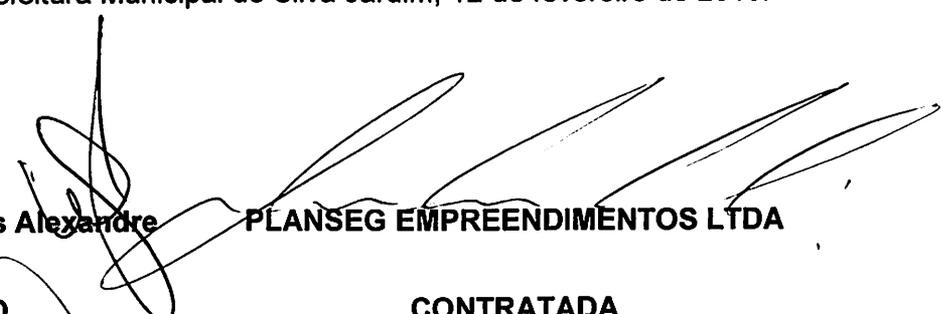


das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

PLANSEG EMPREENDIMENTOS LTDA

PREFEITO

CONTRATADA


Fernando Alexandre Gimenes

SEMTRAN

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº


M.D.T. 714-5

2)

Nome:

CPF nº


Assistente 1
Matr. 1705-8